A crise da globalização: um estudo sobre os efeitos do *brexit* e da política do governo trump e os desafios para as metas do acordo de Paris

The globalization crisis: a study on the effects of the brexit and trump government policy and the challenges for the Paris agreement goals

SÉBASTIEN KIWONGHI BIZAWU¹
MARCOS VINICIUS RODRIGUES²

Escola Superior Dom Helder Câmara (Brasil)

Sumário: Introdução. 1. O risco no mundo globalizado e mudança climática. 2. Crise na globalização e sustentabilidade. 3. O protecionismo e o significado da escolha pelo *brexit* e eleição do Donald Trump. 4. O retrocesso na promoção da sustentabilidade: o exemplo da COP 21. Considerações finais. Referências.

Resumo: O artigo tem por objetivo analisar o atual cenário mundial com a saída do Reino Unido da União Europeia e da atual política Norte Americana como consequências da chamada crise da globalização, sendo, contudo, atitudes que consubstanciam em risco econômico frente às ações mundiais para a sustentabilidade do planeta. Procura-se levar em consideração as perspectivas socioambientais e os riscos futuros diante da nova geopolítica. Através de uma pesquisa exploratória teórica, tendo em vista tais políticas protecionistas, busca-se delinear os efeitos suscetíveis de desconstruir a integração econômica e de contribuir para o retrocesso na efetividade das metas do Acordo de Paris (COP21) a fim de evitar o aquecimento global.

Palavras-Chave: Crise da Globalização; COP21; Sustentabilidade.

Abstract: The objective of this paper is to analyze the current world scenario with the departure of the United Kingdom from the European Union and the current North American policy as a consequence of the so-called globalization crisis. However, attitudes are constituting an economic risk to global actions for sustainability Of the planet. It seeks to take into account socio-environmental perspectives and future risks in the face of the new geopolitics. Through a theoretical exploratory research, in view of such protectionist policies, the aim is to delineate the effects that may deconstruct economic integration and to contribute to the regression in the effectiveness of the goals of the Paris Agreement (COP21) in order to avoid global warming.

Keywords: Crisis of Globalization; COP21; Sustainability.

Doutor e Mestre em Direito Internacional pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). Professor de Direito Internacional Público e Privado na Escola Superior Dom Helder Câmara. Pró-Reitor do Programa de Pós-Graduação em Direito. kiwonghi@domheler.edu.br

² Advogado. Especialista em Direito Empresarial (FGV). Mestrando em Direito Ambiental e Sustentabilidade pela Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC). Endereço eletrônico: marcos@lawyer.com.

INTRODUÇÃO

O 5° relatório científico do Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas (IPCC), de 2014, evidenciou dados alarmantes sobre a mudança climática na terra, tornando clara e incisiva a necessidade de ações globais para tentar frear o progressivo aumento da temperatura do planeta, bem como de reduzir consideravelmente as emissões de gases de efeito estufa.

As emissões cresceram mais rapidamente do que na década anterior, principalmente no que tange ao aproveitamento energético do planeta, dado a geração de energia a partir do uso de carvão. Ainda de acordo com o relatório que motivou as discussões da Conferência das Partes (COP 21) ³, atualmente a concentração de gases de efeito estufa na atmosfera é a mais alta desde últimos 800 mil anos. Consoante ao relatório, se nada for feito, a previsão é de que até o ano de 2100 a temperatura média global aumente em até 5°C, podendo causar sérias consequências à vida humana no planeta.

Não somente na seara científica, mas também no campo político, a mudança climática é uma questão urgente a ser tratada. Nesta toada, ela se desdobra em questões emblemáticas tais como de território, soberania e da própria justiça, representando desta maneira, um desafio significativo para as relações internacionais.

Assim, apesar do Acordo de Paris⁴, negociado na COP21 em 2015, consistir em uma perspectiva para ações efetivas envolvendo várias nações sobre mudanças climáticas, as opiniões e as políticas sobre mudanças climáticas persistem em manter como arcabouço contextos nacionais. Evidente que a nova geopolítica e a ascensão de lideranças políticas de cunho protecionistas surgem para desorganizar, ou mesmo contrapor, a urgente necessidade de implementar medidas práticas para evitar o aquecimento global.

O presente artigo expõe justamente a problematização de novos arranjos dos países frente a uma crise na globalização e o risco inerente aos cumprimentos das metas que cada setor econômico pode desempenhar para o cumprimento das metas de redução das emissões de gases de efeito estufa para 2025 e 2030 (estipuladas no acordo de Paris).

Sobre a égide filosófica de que a tomada de decisão é a fonte dos riscos, o trabalho considera os insurgentes movimentos protecionistas de destaque: o *Brexit*⁵ e a irracional medida do Presidente Americano Donald Trump, de abandonar o Acordo de Paris, como sujeitos da desorganização dos compromissos no cumprimento das metas da COP21 em contraposição aos urgentes ideais de proteção ao meio ambiente pautado na solidariedade entre as nações.

⁴ O Acordo de Paris baseia-se na Convenção COP21 e pioneiramente propõe com que todas as nações sejam uma causa comum para empreender esforços ambiciosos para combater as alterações climáticas e adaptar-se aos seus efeitos, com um apoio reforçado para ajudar os países em desenvolvimento a fazê-lo. Como tal, apresenta um novo curso no esforço climático global.

O principal objetivo do Acordo de Paris é fortalecer uma resposta de vários países à ameaça das mudanças climáticas, mantendo um aumento da temperatura global neste século bem abaixo de 2 graus Celsius acima dos níveis pré-industriais e buscando esforços para limitar o aumento da temperatura até mais de 1,5 graus Celsius. Ainda, o acordo intenta fortalecer a capacidade dos países para lidar com os impactos das mudanças climáticas. Para alcançar esses objetivos, são pontos focais a serem aprimorados, os fluxos financeiros adequados, um novo quadro de tecnologia e um quadro de capacitação aprimorado, apoiando as ações dos países em desenvolvimento e dos países mais vulneráveis, de acordo com seus próprios objetivos nacionais.

³ A COP21 realizada em Paris, no ano de 2015 e buscou alcançar um novo acordo internacional sobre o clima, aplicável a todos os países, com o objetivo de manter o aquecimento global abaixo dos 2°C.

⁵ 'Brexit' é a abreviação das palavras em inglês *Britain* (Grã-Bretanha) e *exit* (saída). Referese a saída do Reino Unido da União Europeia.

Far-se-á uma pesquisa exploratória teórica para alcançar o resultado visado mediante levantamento biográfico e o uso do método dedutivo, tendo em vista os acontecimentos e fenômenos no âmbito internacional.

1 O RISCO NO MUNDO GLOBALIZADO E MUDANÇA CLIMÁTICA

Cumpre inicialmente contextualizar o que venha a ser sociedade de risco. Para refletirmos sobre o assunto, observa-se que o mundo globalizado assiste a um cenário de incertezas, onde a economia sofre influência de vários fatores, entre os quais se destacam as modificações no conceito de soberania, da ampla necessidade de proteger os direitos humanos, dos movimentos de refugiados, do surgimento da criminalidade organizada com ações transnacionais e do terrorismo, bem como dos efeitos ambientais resultantes dos atuais modelos de desenvolvimento. Nesta senda, entre todas estas ameaças, relativizam-se as diferenças e fronteiras sociais, e expõe o aumento dos riscos da modernização, a intitulada sociedade de risco. No tocante a este item:

> O conceito de sociedade de risco se cruza diretamente com o de globalização: os riscos são democráticos, afetando nações e classes sociais sem respeitar fronteiras de nenhum tipo. Os processos que passam a delinear-se a partir dessas transformações são ambíguos, coexistindo maior pobreza em massa, crescimento de nacionalismo, fundamentalismos religiosos, crises econômicas, possíveis guerras e catástrofes ecológicas e tecnológicas, e espaços no planeta onde há maior riqueza, tecnificação rápida e alta segurança no emprego⁶.

Ao versar sobre o assunto, sobre o prisma do risco econômico e da mudança climática, é salutar para compreendermos esta interrelação, o pensamento filosófico de Ulrich Beck.

A expressão sociedade de risco foi caracterizada pelo sociólogo alemão Ulrich Beck, em 1986, após o grave acidente nuclear de Chernobyl, ocorrido na Ucrânia, para apontar os fatos atuais mediante a constatação de que os perigos hoje enfrentados pela humanidade são causas e efeitos da própria ação antrópica, que por sua vez, é motivadora de constantes imprevisibilidades quanto às consequências das medidas adotadas, e o enfraquecimento da racionalidade baseada no conhecimento do passado⁷.

Ulrich Beck, em sua obra sobre a temática Sociedade de Risco, defende a tese de que a tomada de decisão é a fonte dos riscos. O autor chama a nossa atenção para os perigos das catástrofes ambientais e propõe outro olhar sobre como pensamos as sociedades contemporâneas, a partir da natureza global do risco e o futuro da política⁸.

A sociedade moderna atingiu um patamar de desenvolvimento produtivo, promovido pelo desenvolvimento técnico e científico, em contrapartida, tal movimento se traduz na possibilidade do risco de colocar em risco a própria vida do planeta. Assim, "Sociedade de risco" significa que vivemos em um mundo fora de

⁶ BECK, Ulrich apud GUIVANT, Julia Silvia. O legado de Ulrich Beck. Ambiente & Sociendade, p. Paulo V. 19, n. 1, 96, 2016. Disponível http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414- 753X2016000100013&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 05 jun. 2017.

⁷ BECK, Ulrich (2006) apud RIBEIRO, Ricardo Lodi. Globalização, Sociedade de Risco e Segurança. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 246, p. 9, dez. 2014. ISSN 2238-5177. Disponível http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/41660. Acesso em: 13 Jun.

⁸ GUIVANT, Julia Silvia. *Op. cit*, p.102.

controle e de como os problemas ambientais inserem-se na dinâmica social e política, $^9.$

De acordo com a filosofia de Beck¹⁰, não há nada certo além da incerteza, desta forma, o termo "risco" possui dois entendimentos opostos. O primeiro, o de um mundo governado inteiramente pelas leis da probabilidade, onde tudo é mensurável e calculável. O que se denomina comumente com referência às incertezas não quantificáveis, ou seja, "riscos que não podem ser mensurados". Lado outro, a "sociedade de risco", abarca o sentido de incertezas fabricadas. Essas "verdadeiras" incertezas, alicerçadas por inovações tecnológicas e respostas sociais aceleradas, criam uma nova perspectiva de risco global. O autor ainda reforça que há uma imensa distância, oceano de ignorância, que separa os resultados práticos das novas tecnologias incertas de risco.

Beck explica que os riscos não são sinônimos de catástrofe, mas sim a antecipação desta. Eles existem em um estado permanente de virtualidade e passam a serem tópicos quando antecipados através de diversas técnicas de visualização, especialmente aquelas utilizadas pela mídia¹¹.

Com isso, para Beck o período atual constitui um novo processo de civilização que opera a nível individual, e em cada estado. A globalização distingue, enfim, como um processo de expressão política de multiculturalismo civilização. Tal teoria não vê dinâmica na civilização, uma vez que está limitada a grupos dentro de um único país. Desta forma, a globalização é vista de uma forma mais ampla como o fim de empresas privadas e associações exclusivas para os indivíduos. Todos os países devem cooperar para cuidar de indivíduos, todos com múltiplas filiações¹².

Por oportuno, Beck considera primordial o esforço dos Estados nacionais no intuito de aprimorar a cooperação e coesão entre os Estados, no entanto, sem abdicar do profundo reconhecimento da diversidade e das individualidades. Então, a partir da construção de um estado transnacional seria possível controlar as empresas transnacionais. Desta feita, a elaboração e o desenvolvimento de novas leis e instâncias jurídicas internacionais possibilitam também de mediação amigável de conflitos transnacionais, intitulado pacifismo jurídico¹³.

O uso dos Recursos Naturais e a tecnologia empregada na sua transformação, possibilitaram conforto e riquezas no curto prazo, na mesma medida, entretanto, em que estabeleceram um processo insidioso de insustentabilidade desses padrões no longo prazo. A sociedade industrial agora se reveste como sociedade de riscos, espalhando elementos de destruição sem respeitar fronteiras, ricos e pobres, seja pela água, pelo ar ou pelo clima em mudança, cujo aquecimento gradativo vai pondo em risco desde as terras baixas da rica Holanda, até pequenos países insulares e pobres, ambos vistos como virtuais vítimas do aumento no nível dos oceanos. Sobre o impacto na produção de alimentos já se conta com a incapacidade de plantio de algumas espécies em vários locais do mundo e a diminuição da produtividade em outros. Para completar, vários pontos do Planeta se tornarão inabitáveis com o aumento da temperatura, das intempéries e os extremos das mudanças climáticas.

¹² CALLENS, Stéphane, « Ulrich Beck (1944-2015) et la société mondiale du risque », Développement durable et territoires [En ligne], Vol.6, n°1, p. 1,Mar. 2015. Disponível em: http://developpementdurable.revues.org/10785. Acesso em: 12 jun. 2017.

⁹ ROTONDARO, Tatiana G. Riscos Ambientais: Realidade Virtual ou Virtualidade Real? Dissertação de Mestrado apresentada ao Departamento de Sociologia do Instituto de Filosofia e Ciência Humanas da Universidade Estadual de Campinas sob a orientação da Profa. Dra. Leila da Costa Ferreira. Unicamp. Campinas, 2002. Disponível em: < http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/278769/1/Rotondaro,%20Tatiana%20Gom es.pdf >. Acesso em: 05 jun. 2017.

¹⁰ BECK, Ulrich, 2006, p. 1.

¹¹ GUIVANT, *op. cit.*,2016, p. 1.

MOREIRA, Rômulo de Andrade. Morreu Ulrich Beck, o sociólogo da sociedade de risco. Conteúdo Juridico, Brasília-DF: 02 fev. 2015, p.1. Disponível em: http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.52350. Acesso em: 02 maio 2017.

Cabe refletir se a riqueza produzida pela sociedade de fato assim é, ou, se na verdade, a Modernidade consumiu a Natureza e agora inicia o consumo de si mesma, colocando em perigo toda a Humanidade. Há algum tempo já se discute sobre a função social do lucro, da Responsabilidade Social das Empresas, do Terceiro Setor como regulador da Sociedade, dentre outras novas questões que a Universidade precisa disseminar e discutir com o público. Só uma sociedade consciente e informada desse trágico e oculto processo poderá evitar a futura repartição de riscos. Em seu lugar e preventivamente - pois ainda há tempo deve-se desde já negociar e praticar novos processos de produção e consumo, com a concomitante repartição social de responsabilidades e ações que evitem a destruição de nosso Planeta.

Beck tentou sempre responder à questão como poderia a sociologia lidar com a transformação radical global introduzida nas nossas sociedades pelas crises financeiras globais, pela destruição ambiental em larga escala, pelo aquecimento global ou pelo enfraquecimento da democracia, dos estados e das suas instituições.

Efetuado estes importantes registros, torna-se atual o pensamento de Beck no sentido em que a "reinvenção da política não se caracteriza pelo triunfo do neoliberalismo, mas, ao contrário, pela crítica ao domínio do plano econômico sobre todos os demais, e ao autoritarismo político a serviço da lógica do mercado"14.

Na mesma linha diante das atuais políticas, os perigos destacados por Beck assumiram formas e significados mais abrangentes. Vive-se mais do que nunca em um mundo em risco, onde o capitalismo contemporâneo potencializa a ruína da solidariedade social.

2 CRISE DA GLOBALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

Inicialmente, o fim da Guerra Fria coincidiu com o debate sobre a criação de novos mecanismos de regulamentação comercial, a proliferação de organizações internacionais e a consolidação de um novo modelo econômico. Com a queda do Muro de Berlim houve a aceleração desse processo por todo o planeta, baseada no Estado mínimo, a partir da privatização das empresas estatais e da abertura das economias, resultando na internacionalização das relações econômicas. Em consequência, o mercado mundial se ampliou, com a redução e a eliminação de barreiras comerciais.

Logo, os Estados tiveram que se adaptar à nova ordem das relações internacionais, sendo que um dos meios mais utilizados para participar ativamente nesse cenário se traduz na integração econômica (regional ou multilateral).

Podemos conceituar o processo de globalização como um processo de internacionalização, decorrente de um novo sistema de técnicas (presidido pelas técnicas da informação, que une as demais e assegura-lhe uma presença planetária) e de um mercado global¹⁵. E de outra forma:

> O termo "globalização" (em Inglês "Globalização") é ambivalente. Ele refere-se tanto uma ideologia e uma mudança real: a ideologia da "globalização" (também chamado de "modernização") processo naturaliza história, que não é irreversível (o governo da economia mundial por um pequeno número de grupos capitalistas multinacionais); simultaneamente, a globalização do comércio. interconexões e transmissão de informações refere-se a um evento importante: a passagem da revolução industrial para a revolução informacional. A mistura dos dois (a ideologia e a mutação) é facilitada pelo uso que é atualmente o sistema

¹⁴BECK, Ulrich. O que é globalização? Equívocos do globalismo, reposta à globalização. Trad. André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 225.

¹⁵ SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização*: do pensamento único à consciência universal. 4. ed. Rio de Janeiro: Record, 2000, p. 23.

capitalista da revolução da informação: o processo real de compartimentação, substituição de redes hierarquias piramidais, mobilidade multifuncional, escondendo de fato um tremendo ressurgimento da precarização do trabalho adornada termo "flexibilidade" ambivalente¹⁶.

Em síntese, a globalização extravasou as fronteiras dos fluxos financeiros internacionais e a transnacionalização das economias internas dos países, reduzindo ou suprimindo os limites geográficos. Se a globalização acarretou em uma maior aproximação e velocidade nas relações mundiais, provocou também a internacionalização de problemas, que, por sua vez, causou a transferência de questões políticas internas de cada país para serem enfrentadas por organizações internacionais¹⁷.

Ainda de acordo com Cardoso em que pese críticas à globalização, não se pode dizer a rigor que o fenômeno da globalização é socialmente benéfico ou não, assim, a maior abertura comercial é controversa até mesmo entre os países industrializados e mais desenvolvidos.

Fato é que nos últimos anos, a globalização desacelerou, de acordo com o relatório de 2012, da empresa de consultoria Ernst & Young, a globalização, definida como integração dos negócios global, vai continuar nos próximos anos, porém em ritmo lento. A crise global e as recessões são os principais fatores desta desaceleração, especialmente nos países ricos 18.

Entre as várias razões para o fenômeno está a desaceleração da tendência de empresas de países desenvolvidos, especialmente dos Estados Unidos, e a orientação política protecionista para trazerem de volta etapas da produção que eram antes efetuadas em outros países¹⁹.

Neste sentido, resta claro que surge uma nova força antagônica à integração dos países, pautada em uma tendência protecionista e isolacionista, o qual a priori, não é solução para as questões econômicas, sociais, políticas e muito menos ecológicas, que enfim, deveriam ser resolvidas na efetividade de ações cooperadas entre países.

Se por um lado a globalização compromete a sustentabilidade de todo o mundo, ao passo em que não existem fronteiras para os efeitos da degradação, lado outro, a globalização pode ser salutar na cooperação dos países em desenvolverem intercâmbio de mecanismos de desenvolvimento limpo. Ademais, o reconhecimento integrado entre os países e suas regionalidades em relação à importância da questão ambiental tem determinado uma discussão cada vez maior sobre os padrões de desenvolvimento sustentável. Longe de serem incompatíveis, como já se cogitou antigamente, os interesses econômicos e a preservação ambiental são fundamentais para a sociedade e devem conviver em harmonia para que haja um maior equilíbrio e justiça social entre os povos²⁰.

_

¹⁶ LOJKINE, Jean. Sobre as experiências de gestão de participação local e cidadão na França e no Brasil. 2000, p. 2. Disponível em: < http://www.comprendre-agir.org/images/fichier-dyn/doc/2013/institution_municipale_mediation_entre_entreprise_et_societe_lojkine_chsct.p df >. Acesso em: 07 jun. 2017.

CARDOSO, Oscar Valente. Globalização, Aposentados Ingleses e Ornitorrincos Australianos. Administradores.com. João Pessoa, 2011, p.1. Disponível em: true >. Acesso em: 05 jun. 2017.
 EY. Globalization Report. Looking beyond the obvious Momentum is shifting to other hot

spots. Londres, 2012. Disponível em: < http://www.ey.com/gl/en/issues/driving-growth/globalization---looking-beyond-the-obvious---momentum-is-shifting-to-other-hot-spots >. Acesso em: 05 jun. 2017.

¹⁹ Idem, p.1.

PISKE, Oriana. O Processo de Globalização e a Necessária Sustentabilidade Ambiental. Poder Judiciário da União. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. TJDFT. Brasília, 2011. Disponível em: <</p>

A propósito, sobre sustentabilidade e desenvolvimento econômico, Rezende e Bizawu ensinam que:

> Precisa-se, nesse contexto, de uma nova visão para reformular a retórica tradicional de desenvolvimento econômica excludente que causa a perda da biodiversidade, a degradação ambiental e o esgotamento dos recursos naturais sem pensar nas gerações futuras. Daí também a necessidade de se pensar em um mundo novo em que, em nome da democracia e da liberdade, com todo o pragmatismo e realismo, se busca resolver a questão da fome por falta de propostas concretas e vinculativas como tem acontecido nas negociações para as mudanças climáticas²¹.

Depreende-se que a conceituação de desenvolvimento sustentável perpassa o pensamento de alternativas inovadoras e que possam de alguma forma alterar tradicionais ciclos econômicos. Neste sentido, diante de uma globalização em crise e de uma plena sociedade de risco frente às novas políticas protecionistas, exaltase o desafio para atingir a sustentabilidade.

3 O PROTECIONISMO E O SIGNIFICADO DA ESCOLHA PELO BREXIT E ELEIÇÃO DE DONALD TRUMP

O protecionismo é uma prática quase tão antiga quanto o intercâmbio comercial entre países. O que tem variado ao longo do tempo é a natureza das restrições, o alcance e a profundidade das medidas, e os produtos ou setores atingidos²².

A título de exemplo, já no período mercantilista, o protecionismo em alguns países foi justificado como forma de alcançar uma balança comercial positiva, bem como encontrava amparo na proteção de certos setores da economia, tais como a segurança nacional, marinha e segmentos da indústria em desenvolvimento²³.

Com o advento do pensamento liberal influenciando as economias, a exemplo das obras dos expoentes, Adam Smith e John Lock, o protecionismo foi veementemente combatido²⁴.

Contudo no início do século XX, e como mote tradicional, uma crise veio questionar os ideais liberais e desconfiança na virtude das economias em promoverem uma competição sadia, desta feita, as medidas protecionistas voltaram a serem adotadas como forma de minimizar impactos em suas economias domésticas e como retaliação àquelas que já praticavam o protecionismo ainda que de forma sutil²⁵.

http://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/artigos/2011/o-processo-de-globalizacao-e-anecessaria-sustentabilidade-ambiental-juiza-oriana-piske >. Acesso em: 10 jun. 2017.

²¹ REZENDE, E. N.; BIZAWU, S. K. "Os indignados econômicos na era da sustentabilidade: um repensar da política econômica mundial e do meio ambiente". Revista Jurídica Unicuritiba, v. 4, n. 33, p. 203, 2013.

²² MARQUES, M. S.B; BATISTA JUNIOR, P. N. "Protecionismo dos países industrializados e dívida externa Latino-americana". Revista Administração de Empresas. 21 (2) p. 37, de Janeiro, 1987. Disponível http://www.scielo.br/pdf/rae/v27n2/v27n2a06.pdf >. Acesso em: 07 jun. 2017.

²³ BUENO, Chris. *Brexit e o novo momento para a Europa*. Ciência e Cultura, v. 68, n. 4, p. 14, 2016.

²⁴ *Idem*, p.14.

²⁵ NOGUEIRA, Bruna. Os efeitos do protecionismo no desenvolvimento econômico. Jus Brasil. p.14, 2016. Disponível https://brunanogp.jusbrasil.com.br/artigos/400942401/os-efeitos-do-protecionismo-nodesenvolvimento-economico >. Acesso em: 08 jun. 2017.

Na mesma linha, nos últimos anos a globalização tomou conta das relações geopolíticas mundiais e consolidou-se, a partir dos avanços dos meios de comunicação e transporte, conforme notoriamente definido pelo filósofo Marshall McLuhan, em uma "Aldeia Global". Afinal, não havia mais empecilho para o livre comercio e circulação de serviços e mercadorias. Tudo seguia bem para os ideólogos da globalização até que surgiu a crise econômica de 2008²⁶, iniciada no setor financeiro dos Estados Unidos e posteriormente espalhada para praticamente todo o planeta²⁷.

Diante de mais uma crise econômica mundial, com consequências na produtividade industrial, com a bancarrota de instituições financeiras e de financiamentos habitacionais —"bolha imobiliária" ²⁸, falência de empresas, e repercussão também na seara política. Destarte, com o cenário de crise, ganham eco ideologias xenófobas, que culpam imigrantes pelo crescimento dos índices de desemprego, terrorismo, violência e pensamentos extremistas. Cabe referir que a última combinação do binômio, crise econômica e extremismos políticos culminaram com nazismo, fascismo e posteriormente guerra mundial ²⁹.

A eleição do protecionista Donald Trump nos Estados Unidos e do processo de saída do Reino Unido da União Europeia após consulta popular recrudesce primitivos protecionismos e, por conseguinte, aos efeitos nefastos, não bastasse tantas diferenças, em um mundo já dividido ideologicamente, pensa-se ainda em erigir muros e barreiras ³⁰.

No que toca ao âmbito da política econômica Norte Americana, está sendo desenvolvida no governo de Donald Trump, uma nítida aplicação de ações protecionistas, tais como: elevação das alíquotas de importação e das barreiras não tarifárias, diminuição da carga tributária, expansão líquida dos dispêndios governamentais na medida em que pressionará a elevação dos juros, a valorização dólar e influenciando diretamente as carteiras de investimentos em todo o mundo em favor do mercado norte-americano³¹.

Já no Reino Unido, espera-se que com o *Brexit*, seja tomado o controle das rédeas da economia e retomado o crescimento da economia britânica. Da mesma forma, idealiza-se que a saída do bloco europeu possa aumentar o controle sobre a imigração e, consequentemente, melhorar a segurança e diminuir o desemprego³².

_

²⁶ A crise financeira global de 2008 foi consequência do processo de financeirização, a criação maciça de riqueza financeira fictícia iniciada da década de 1980, e da hegemonia de uma ideologia reacionária, o neoliberalismo, baseada em mercados autorregulados e eficientes (BRESSER-PEREIRA, 2010, p.1). A crise de 2008. é uma profunda crise de confiança decorrente de uma cadeia de empréstimos originalmente imobiliários baseados em devedores insolventes que, ao levar os agentes econômicos a preferirem a liquidez e assim liquidar seus créditos, está levando bancos e outras empresas financeiras à situação de quebra mesmo que elas próprias estejam solventes (BRESSER-PEREIRA, 2009, p.1) .

²⁸ aumento da inadimplência do pagamento dos empréstimos baseados no crédito hipotecário ocorreu forte contração da oferta de crédito imobiliário que, por sua vez, provocou queda nas vendas e no preço dos imóveis (CARCANHOLO, 2008, p.1).
²⁹ LADEIRA, Francisco. A crise da Globalização: Observando o Cotidiano. Obvious. Disponível

²⁹ LADETRA, Francisco. *A crise da Globalização*: Observando o Cotidiano. Obvious. Disponível em: < http://obviousmag.org/observando_o_cotidiano/2017/a-crise-da-globalizacao.html#ixzz4irMJskmo >. Acesso em: 05 de jun. 2017.

globalizacao.html#ixzz4irMJskmo >. Acesso em: 05 de jun. 2017.

30 JUNG, J. H.S.; ORTIGARA, L. R.. Entre Fronteiras e Limites: do Extremo Protecionista à Supranacionalidade. Prefácio. Novas Fronteiras: *Revista Acadêmica de Relações Internacionais da ESPM-Sul* – v.3, n.2 jul. dez. 2016, p.1. Porto Alegre. Disponível em: < http://novasfronteiras.espm.br/index.php/RNF/article/viewFile/97/76 >. Acesso em: 07 jun. 2017.

³¹ LOURENÇO, Gilmar Mendes. Triunfo de Donald T*rump*: Mensagens e significado. *Revista Vitrine da Conju*ntura, v. 9, n. 10, 2017.

³² BUENO, Chris. *Brexit e o novo momento para a Europa*. Ciência e Cultura, v. 68, n. 4, p. 14, 2016.

4 O RETROCESSO NA PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE: O EXEMPLO DA COP 21

Para adentrarmos aos efeitos do *Brexit* e da atual política dos EUA na sustentabilidade global, é oportuno mencionar as tratativas, na seara sobre Mudança de Clima, da qual os Governos creditaram utilizar ações mais efetivas, a respeito dos chamados gases causadores de efeito estufa, viabilizando a adoção de compromissos com vistas às mudanças no conhecimento científico e das tratativas políticas, mediante um processo permanente de revisão, discussão e troca de informações³³.

Consoante à dura realidade de agravamento das condições de mudanças climáticas globais, ao longo dos anos, originadas a partir da emissão de gases de efeito estufa, tem sido uma agenda constante de Conferências das Partes da Convenção-Quadro sobre Mudança do Clima das Nações Unidas (United Nations Framework Convention on Climate Change — UNFCCC), resumidamente, "COP" (Conference of the Parties), ou simplesmente, Conferências das Partes, que tem a difícil tarefa de regulamentar a emissão desses gases pelos países³⁴.

A Conferência de destaque foi a 21ª Conferência do Clima, COP21, realizada em dezembro de 2015, em Paris – França, com a pretensão de "costurar um novo acordo entre os países para diminuir a emissão de gases de efeito estufa, diminuindo o aquecimento global e em consequência limitar o aumento da temperatura global em 2°C até 2100. A partir da elaboração da Convenção durante a Rio-92" e cada (ISA, 2017, p.1). O acordo representa um novo marco jurídico de cumprimento obrigatório na luta contra o aquecimento global. Enfim, consubstancia-se em um grande entendimento internacional desde 1997 com o Protocolo de Kyoto, onde cada país tem a sua meta e compromisso na redução das emissões de gases de efeito estufa³⁵. Assim, as esperanças para que definitivamente um acordo climático saísse do papel estavam depositadas na COP21, como se denota nas palavras do secretário das Nações Unidas para mudanças climáticas:

Existem várias razões para o sucesso da COP 21, incluindo as realidades econômicas subjacentes positivas, uma forte determinação de triunfar por parte de todos os governos, diplomacia excepcional por parte da Presidência Francesa e a constatação de que todos devem participar na solução do enorme desafio global representado pelas mudanças climáticas. O jogo ainda não terminou. As metas agora precisam ser excedidas e fortalecidas, sem esperar os processos de revisão formal. As regras de implementação devem ser desenvolvidas e o apoio prometido aos países em desenvolvimento deve ser aplicado. O Acordo de Paris fornece o sinal direcional, mas é através da sua implementação que seu sucesso final será julgado. 36

³³ BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Protocolo de Quioto: Introdução.** Brasília, 1997. Disponível em: <</p>

http://www.mma.gov.br/port/sdi/ea/documentos/convs/protocolo_quioto.pdf >. Acesso em> 08 jun. 2017.

RESENDE, T.M. et al. Conferências Internacionais sobre Mudanças Climáticas (COP´s): Uma proposta complementar para as políticas ambientais brasileiras. *Revista Geográfica de América Central*, v. 2, n. 47E, p. 2, 2011.

³⁵ SECAF, Beatriz Stuart. *COP-21-O acordo de paris. AgroANALYSIS*, v. 36, n. 01, p. 34-35. São Paulo, p. 33, 2016. Disponível em: < http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/agroanalysis/article/viewFile/62949/61053 >. Acesso em: 08 jun. 2017.

³⁶ KINLEY, Richard. *Climate change after Paris*: from turning point to transformation, Journal Climate Policy. vol. 17 (2017), no. 1, 9–15, p.1. Taylor & Francis Online. London, 2017.

No tocante a este item, a saída do Reino Unido da União Europeia atrasa a do acordo na Europa, uma vez que administrativamente e economicamente o Protocolo planejado, visto que as ações já planejadas no Acordo de Paris para os 28 países membros do bloco terão de ser recalculados entre os 27 membros restantes.

Sobre o prisma dos efeitos do Brexit, o impacto imediato está na queda do mercado financeiro, provocada pela instabilidade política e econômica no Reino Unido. Como consequência direta, está a influência sobre o fluxo de grandes investimentos necessários para criar um ambiente mais limpo, seguro e sustentável e impactar a economia verde, setor que poderia ser capitaneado pelo Reino Unido. Em suma, é difícil manter qualquer projeção sobre quais proteções ambientais vão continuar em vigor com a saída do Reino Unido da União Europeia³⁷.

Quanto aos Estados Unidos, de acordo com o WORLD BANK, é o segundo país que mais emite gases do efeito estufa, e a maior contribuição é proveniente da geração de eletricidade. Apesar da estatística desfavorável, os EUA praticamente nada fazem para controla-la. Ao contrário, desde o ano de 1990 (ano do Protocolo de Kyoto) as emissões dos Estados Unidos cresceram mais 13 por cento, ao passo que na Europa, as emissões aumentaram em apenas um por cento. O aumento das emissões americanas durante os últimos 10 anos equivale ao aumento conjunto das emissões da China, Índia e África – regiões em rápido desenvolvimento que totalizam uma população dez vezes maior que a dos EUA³⁸.

Ainda no governo Bush o argumento para o não cumprimento do Protocolo de Kyoto foi a falácia de que poderia afetar a economia americana. Ocorre que a não-implementação, na realidade, é mais danosa a todo o planeta. Diante de interesses políticos, o governo Bush, tomou decisões com base em profundas ligações pessoais e financeiras com a indústria dos combustíveis fósseis, assumindo assim o risco de regredir valorando as tradicionais fontes energéticas do petróleo e do carvão. A ocorrer tal fato, não resta dúvida que estava incorrendo em um grande equívoco, afinal, os países que mais cedo lidam com a mudança climática tem grande possibilidade de desenvolver novos mercados e novas tecnologias energéticas, gerando ao mesmo tempo milhões de novos empregos³⁹.

Corroborando o entendimento, é significativa a oportunidade desenvolvimento destas novas tecnologias, a exemplo no ano de 2016, já no governo Obama e contando com incentivos e uma política assertiva para a utilização de fontes renováveis, os dados do Departamento de Energia Americano, aponta que somente no setor de energia solar, mais de 373 mil americanos trabalharam parte ou tempo integral, e mais de 260 mil deles passaram a maior parte do tempo em projetos solares. Ao passo em que a indústria do carvão, que abriu empregos desde 2012, principalmente devido à concorrência de gás natural barato, empregou pouco mais de 160 mil trabalhadores nos Estados Unidos⁴⁰.

Rompendo o histórico de omisso poluidor, os Estados Unidos, enfim, no governo Obama implementou restrições às emissões de gases do efeito estufa por usinas termelétricas. Medida esta considerada um significativo passo mais importante de uma ampla revisão da matriz energética americana e, ao mesmo tempo, sinalizava para os demais países da COP- 21 de que Washington estaria de fato comprometido a cumprir metas estabelecidas. Passo esse de extrema

³⁷ LUZ, Camila. *Como o Brexit pode impactar a sustentabilidade no Reio Unido.* Free the Essence. Drinkfinity. Sustentabilidade. Na rua. São Paulo, 2016. Disponível em: < https://www.freetheessence.com.br/sustentabilidade/na-rua/brexit-sustentabilidade-reinounido/>. Acesso em: 08 jun. 2017.

³⁸ FLAVIN, 2014, p.1.

³⁹ *Idem*, p.1.

⁴⁰ ENERGY. The Department of Energy's U.S. Energy and Employment Report; The Solar Foundation; Bureau of Labor Statistics. Washington, 2017. Disponível em: < https://energy.gov/downloads/2017-us-energy-and-employment-report >. Acesso em: 10 jun. 2017.

importância dentro do chamado acordo do clima, em oposição ao que se viu no Protocolo de Quioto⁴¹.

A propósito, sobre a inércia do Protocolo de Quioto leciona Dubois e Morosini (2016, p. 208):

De fato, o Protocolo de Kyoto originou o procedimento de descumprimento mais bem-sucedido até o presente momento. Ele se inspira nos procedimentos já testados em outros problemas ambientais, ao mesmo tempo que os supera ainda mais: ele é, em verdade, mais inovador e mais elaborado. O comitê de controle do respeito às disposições figura entre os mais poderosos e mais independentes desse tipo entre os instituídos pelas convenções ambientais (VOINOV KOHLER, 2004). Até o momento, a aplicação da observância em sua integralidade, sem levar em conta o seu teor coercitivo, tão original e tão necessário, não foi obtido. São levantadas todas as incertezas quanto à efetividade ou à perenidade do regime⁴².

No âmbito da sustentabilidade, desde que o presidente Obama assumiu o cargo, as iniciativas para a promoção da sustentabilidade tiveram um salto, foram ampliados os financiamentos para energias sustentáveis, a título de exemplo, a geração de eletricidade solar aumentou 30 vezes e só os empregos neste ramo crescem 12 vezes mais rápido do que o resto da economia. Ainda o governo Obama realizou projetos para promover a eficiência energética em todos os Estados Unidos e, em particular, em comunidades de baixa e moderada renda⁴³.

Em geral, pode-se dizer que sob a presidência de Barack Obama foram observados avanços importantes em relação a posturas ausentes em políticas ambientais dos governos anteriores. Apesar da legislação proposta conter ainda grandes deficiências já foram observadas melhorias frente à um establishment norte-americano que ignora as consequências dos efeitos do aquecimento global⁴⁴.

No entanto, na contramão da história, após o governo Obama, em nome do protecionismo surge novamente o irracionalismo político que tem como porta-voz o presidente americano Donald Trump, sob o lema de proteger a América e os seus cidadãos, bem como o de evitar a redistribuição maciça da riqueza dos EUA por outros países entre outros argumentos ancorados em correntes conservadoras que colocam o meio ambiente como segundo plano. Retrocede o acordo do clima que foi firmado em Paris, durante a chamada COP21. Dentre as medidas impactantes, Trump anunciou uma "nova revolução energética", suspendendo decisões tomadas pelo governo de Barack Obama para frear o aquecimento global⁴⁵.

⁴¹

⁴² DUBOIS, S. M.; MOROSINI, F. C. (Trad.). Mudanças climáticas: os desafios do controle do direito internacional ambiental e do Protocolo de Kyoto em particular. *Revista Veredas do Direito*, v. 13, n. 26, p. 208, mai./ago. 2016. Disponível em: http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/650>. Acesso em: 15 jun. 2017.

⁴³WHITEHOUSE, Washington, 2016. Disponível em: < https://obamawhitehouse.archives.gov/the-press-office/2016/07/19/fact-sheet-obama-administration-announces-clean-energy-savings-all >. Acesso em: 12 jun. 2017.

⁴⁴ FUSER, I.; FERREIRA, K. S. Estratégias e desafios da política energética do governo Obama. *Cadernos Cedec*, n° 88, Edição Especial Cedec/INCT-INEU, set., 2010. São Paulo, 2010. Disponível em: < http://www.ineu.org.br/content/uploads/2015/03/CAD88.pdf >. Acesso em: 12 jun. 2017.

⁴⁵ ROMANO, Rogério T. A vitória da vanguarda do atraso. Revista Jus Navigandi, Teresina, 2017. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/56834/a-vitoria-da-vanguarda-do-atraso >. Acesso em: 10 jun. 2017.

É certo que Trump de fato pode afastar os compromissos dos Estados Unidos celebrados também por 196 países no intento de conter o aquecimento global a menos de 2°C até o final do século. Contudo, a saída não será de imediato, pois, nos termos das cláusulas do Acordo de Paris, uma vez em vigor o acordo, o país que o ratificou pode se retirar com menos de um ano de permanência.

Em termos práticos, nada impede que Trump utilize subterfúgios para não cumprir o acordado, quer seja de reduzir entre 26% e 28% das emissões até 2025, de acordo com os valores de 2005. Destarte, tal como o Protocolo de Kyoto, o Acordo de Paris, não prevê sanções para quem não agir de acordo com seus compromissos.

Ou aspecto relevante é que muitos estados dos Estados Unidos pretendem, na medida das autonomias locais, manter as metas independente dos rumos traçados por Washington. Muitos estados americanos possuem leis em favor das energias renováveis e atitudes sustentáveis, assim mesmo com a política do governo Trump, os governadores de muitos estados, já disseram que vão continuar com as diretrizes do Tratado. Vale lembrar também o compromisso de algumas cidades em utilizarem apenas energia renovável até 2035, e ainda, no setor privado, a iniciativas de grandes empresas americanas, apoiando o Acordo de Paris, como é o caso das empresas de tecnologia Google e Apple e da cadeia de supermercados Wal-Mart.

Em que pese todos os efeitos contrários dos riscos de decisões possam afetar as ações para minimizar as mudanças climáticas, os países que assinaram o acordo tentam apoiar as metas do acordo. Muitas das ações encontram eco no estímulo para o desenvolvimento de energia limpa. E tal mercado global de energia renovável, mesmo não contando muitas vezes com uma política assertiva, tem se consolidado e mostrando sinais de robustez, graças, principalmente, à evolução destas tecnologias e da redução continuada dos custos.

Como demonstrado, as negociações climáticas não são meramente uma discussão técnica a partir de dados cientistas, e mesmo de mais um elemento da sociedade de risco, as tratativas perfazem um importante elemento do xadrez político, cujo fundamento é uma série de critérios geoestratégicos. A permanente luta contra as alterações climáticas não deve ser vista apenas como um entrave para o desenvolvimento econômico, deverás também ser meio para reduzir as desigualdades no desenvolvimento humano entre os países e dentro dos países⁴⁶.

Na mesma linha deve estar as preocupações e implicações com a saúde mundial, como exemplo, a China tem apoiado em metas a restrição de reduzir as emissões de CO₂ através de limitações do consumo de carvão e consequentemente o dano de partículas finas sobre a saúde dos chineses. Outro exemplo de iniciativa está na limitação do tráfego de automóveis, na França, o controle já está representando tanto ganhos sanitários quando na redução das emissões de CO₂. Este duplo dividendo clima-saúde deve permear também as contribuições dos Estados para as metas de emissões de gases de efeito estufa. Diante do exposto, a noção de justiça sobre o clima destaca o potencial da igualdade de todos os países, cada qual à sua maneira, em lutar contra as alterações climáticas. Como se denota, a Conferência de Paris deve se guiar pelos dois tipos de critérios: a ciência climática e justiça climática, através das ações concretas, integrados em um mesmo plano de acão ⁴⁷.

Mais do que nunca, este plano é necessário para proteger a humanidade contra a ameaça de aquecimento global. As iniciativas atuais não são desprovidas

⁴⁶ LAURENT, Stéphane *Dion et Éloi. Agir pour le climat après l'Accord de Paris. Chambre des communes du Canada*. Ofce, 2015. Diponível em: < http://www.esperanza21.org/sites/default/files/COP_Carbone_prix%200FCE%20(oct2015).p df >. Acesso em: 12 jun. 2017.

⁴⁷ ROMANO, R. T. A vitória da vanguarda do atraso. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, 2017. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/56834/a-vitoria-da-vanguarda-do-atraso >. Acesso em: 10 jun. 2017.

de mérito, mas eles não são suficientes e devem ser intensificadas, apesar, de movimentos contrários.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A crise da globalização concomitante a movimentos protecionistas compõe implicações ainda maiores em uma sociedade de risco. Risco este introduzido por novos rearranjos políticos, a exemplo da política de Donald Trump nos Estados Unidos e da saída do Reino Unido da União Europeia - Brexit, ocasionando efeitos prejudiciais para o meio ambiente e o futuro das próximas gerações.

A partir da premissa teórica de Beck, as decisões, políticas geram riscos. Nesta ótica, consolidam em riscos efetivos ao meio ambiente global, as novas políticas ambientais protecionistas, de Donald Trump nos Estados Unidos e o desarranjo da União Europeia com a saída do Reino Unido.

Estes riscos podem consubstanciar no esvaziamento das tratativas para acões contra as mudancas climáticas consolidadas no Acordo de Paris.

Sob o argumento do questionamento dos efeitos científicos por trás das mudanças climáticas, Donald Trump propôs a retirada dos Estados Unidos das tratativas do Acordo de Paris, suscitando preocupações não somente ao alcance das metas tratadas no Acordo de Paris, como também, quanto como ficará a contribuição dos EUA para os fundos climáticos internacionais.

Da mesma forma, a ausência Grã-Bretanha do debate sobre o clima na Europa, pode dificultar a unidade, bem como a contraposição dos argumentos de outros estados-membros que defendem comprometimento menor e de forma mais lenta das metas de emissões de carbono.

Assevera-se ainda que tais gestos possam estimular também, em certa medida, outros países a perderem o interesse no Acordo bem como tornar mais difícil as tratativas futuras quanto ao cumprimento das metas.

O acordo de Paris que deveria começar a sua primeira revisão já em 2018, encontra-se envolta em várias dificuldades de ordem política. Para não repetir a inércia do Protocolo de Quioto, o Acordo de Paris carece de ações concretas e lideranças para conduzirem o processo, afinal, o melhor exemplo deve vir dos maiores poluidores (Estados Unidos, Europa e China).

REFERÊNCIAS

- BECK, Ulrich. Incertezas fabricadas Entrevista com o sociólogo alemão Ulrich Beck. Instituto Humanitas Unissinos, 02 jun. 2006. Disponível em: < http://amaivos.uol.com.br/amaivos2015/?pg=noticias&cod_canal=41&cod_n oticia=7063 >. Acesso em: 05 jun. 2017.
- BECK, Ulrich. O que é globalização? Equívocos do globalismo, reposta à globalização. Trad. André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- BECK, Ulrich. Sociedade de Risco: Rumo a uma outra modernidade. São Paulo: Editora 34, 2011. 383 p.
- BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Protocolo de Quioto: Introdução. Brasília, Disponível http://www.mma.gov.br/port/sdi/ea/documentos/convs/protocolo_quioto.pd f >. Acesso em> 08 jun. 2017.
- BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. A crise financeira de 2008. Revista de Economia Política, vol. 29, nº 1 (113), pp. 133-149, janeiro-março/2009. Available from < http://www.scielo.br/pdf/rep/v29n1/08.pdf>. access on 05 June 2017. http://dx.doi.org/10.1590/S0101-33002010000100003.
- BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. A crise financeira global e depois: um novo capitalismo? Novos estudos. - CEBRAP, São Paulo, n. 86, p. 51-72, Mar. Available from http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101- 33002010000100003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 05 jun. 2017.

http://dx.doi.org/10.1590/S0101-33002010000100003.

- BUENO, Chris. Brexit e o novo momento para a Europa. Ciência e Cultura, v. 68, n. 4, p. 14-16, 2016.
- CALLENS, Stéphane, « Ulrich Beck (1944-2015) et la société mondiale du risque », Développement durable et territoires [En ligne], Vol.6, n°1 | Mars 2015, mis en ligne le 31 mars 2015, consulté le 12 juin 2017. URL: http://developpementdurable.revues.org/10785;
- CARCANHOLO, Marcelo. PINTO, Eduardo. FIGUEIRAS, Luiz. GONÇALVES, Reinaldo. Crise financeira internacional: Natureza e impacto. Instituto de Economia. UFRJ. Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: < https://www.researchgate.net/profile/Eduardo_Pinto9/publication/26519193 3_Crise_financeira_internacional_Natureza_e_impacto_1/links/5706b6cf08a efb22b0934568.pdf >. Acesso em: 08 jun. 2017.
- CARDOSO, Oscar Valente. Globalização, Aposentados Ingleses e Ornitorrincos Australianos. Administradores.com. João Pessoa, 2011. Disponível em: < http://www.administradores.com.br/artigos/economia-e-financas/globalizacao-aposentados-ingleses-e-ornitorrincos-australianos/53950/?desktop=true >. Acesso em: 05 jun. 2017.
- DUBOIS, Sandrine Maljean; MOROSINI, Fabio Costa (Trad.). Mudanças climáticas: os desafios do controle do direito internacional ambiental e do Protocolo de Kyoto em particular. Revista Veredas do Direito, v. 13, n. 26, p. 195-210, mai./ago. 2016. Disponível em: http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/650. Acesso em: 15 jun. 2017.
- ENERGY. The Department of Energy's U.S. Energy and Employment Report; The Solar Foundation; Bureau of Labor Statistics. Washington, 2017. Disponível em: < https://energy.gov/downloads/2017-us-energy-and-employment-report >. Acesso em: 10 jun. 2017.
- EY. Globalization Report. Looking beyond the obvious Momentum is shifting to other hot spots. Londres, 2012. Disponível em: < http://www.ey.com/gl/en/issues/driving-growth/globalization---looking-beyond-the-obvious---momentum-is-shifting-to-other-hot-spots >. Acesso em: 05 jun. 2017.
- FUSER, Igor. FERREIRA, Kelly de S. Estratégias e desafios da política energética do governo Obama. Cadernos Cedec nº 88, Edição Especial Cedec/INCT-INEU, setembro, 2010. São Paulo, 2010. Disponível em: < http://www.ineu.org.br/content/uploads/2015/03/CAD88.pdf >. Acesso em: 12 jun. 2017.
- GUIVANT, Julia Silvia. O legado de Ulrich Beck. Ambiente & Sociendade, São Paulo, v. 19, n. 1, p. 227-238, mar. 2016. Available from http://dx.doi.org/10.1590/1809-4422asoc150001exv1912016. Acesso em: 05 jun. 2017. http://dx.doi.org/10.1590/1809-4422asoc150001exv1912016.
- HENKE, Silviana Lúcia. Os riscos das decisões: Um estudo de caso da transposição do Rio São Francisco. Revista Novos Estudos Jurídicos. Univale Editora, páginas 269-288 Núm. 18-2, maio 2013. Itajaí.
- http://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/04_2.pdf
- ISA. Instituto Sócio Ambiental. COP 21. São Paulo, 2017. Disponível em: < https://www.socioambiental.org/pt-br/cop-21 >. Acesso em: 08 jun. 2017.
- JUNG, João Henrique Salles. ORTIGARA, Luiza Reck. Entre Fronteiras e Limites: do Extremo Protecionista à Supranacionalidade. Prefácio. Novas Fronteiras: Revista Acadêmica de Relações Internacionais da ESPM-Sul v.3, n.2 jul. dez. 2016. Porto Alegre. Disponível em: < http://novasfronteiras.espm.br/index.php/RNF/article/viewFile/97/76 >. Acesso em: 07 jun. 2017.
- KINLEY, Richard. Climate change after Paris: from turning point to transformation, Journal Climate Policy. vol. 17 (2017), no. 1, 9–15. Taylor & Francis Online. London, 2017.

- LADEIRA, Francisco. A crise da Globalização. Observando o Cotidiano. Obvious. Disponível em: < http://obviousmag.org/observando_o_cotidiano/2017/acrise-da-globalizacao.html#ixzz4irMJskmo >. Acesso em: 05 de jun. 2017.
- LAURENT, Stéphane Dion et Éloi. Agir pour le climat après l'Accord de Paris. Chambre des communes du Canada. Ofce, 2015. Diponível em: < http://www.esperanza21.org/sites/default/files/COP_Carbone_prix%200FCE %20(oct2015).pdf >. Acesso em: 12 jun. 2017.
- LOJKINE, Jean. Alternatives à la mondialisation. L'institution municipale, médiation entre l'entreprise et la Société. Fondation Gabriel Péri. Falando na conferência "Gestão dos governos locais e participação dos cidadãos"
- LOJKINE, Jean. Sobre as experiências de gestão de participação local e cidadão na França e no Brasil. 2000. Disponível em: < http://www.comprendreagir.org/images/fichierdyn/doc/2013/institution_municipale_mediation_entre_entreprise_et_societe _lojkine_chsct.pdf >. Acesso em: 07 jun. 2017.
- LOURENÇO, Gilmar Mendes. Triunfo de Donald Trump: Mensagens e significado. Revista Vitrine da Conjuntura, v. 9, n. 10, 2017.
- LUZ, Camila. Como o Brexit pode impactar a sustentabilidade no Reio Unido. Free the Essence. Drinkfinity. Sustentabilidade. Na rua. São Paulo, 2016. Disponível em: < https://www.freetheessence.com.br/sustentabilidade/narua/brexit-sustentabilidade-reino-unido/>. Acesso em: 08 jun. 2017.
- MARQUES, Maria S.B. BATISTA JUNIOR, Paulo N. Protecionismo dos países industrializados e dívida externa Latino-americana. Revista Administração de Empresas. 21 (2) p. 36-47. abr./jun. Rio de Janeiro, 1987. Disponível em: < http://www.scielo.br/pdf/rae/v27n2/v27n2a06.pdf >. Acesso em: 07 jun. 2017.
- MOREIRA, Rômulo de Andrade. Morreu Ulrich Beck, o sociólogo da sociedade de risco. Conteúdo Juridico, Brasília-DF: 02 fev. 2015. Disponível em: http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.52350. Acesso em: 02 maio 2017.
- NOGUEIRA, Bruna. Os efeitos do protecionismo no desenvolvimento econômico. Jus Brasil. São Paulo, 2016. Disponível https://brunanogp.jusbrasil.com.br/artigos/400942401/os-efeitos-doprotecionismo-no-desenvolvimento-economico >. Acesso em: 08 jun. 2017.
- PETERS, Jeffrey C. Natural gas and spillover from the US Clean Power Plan into the Paris Agreement. Energy Policy. Vol. 106, July 2017, Pages 41-47.
- PISKE, Oriana. O Processo de Globalização e a Necessária Sustentabilidade Ambiental. Poder Judiciário da União. Tribunal de Justiça do Distrito Federal Territórios. TJDFT. Brasília, 2011. Disponível http://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/artigos/2011/o-processo-deglobalizacao-e-a-necessaria-sustentabilidade-ambiental-juiza-oriana-piske >. Acesso em: 10 jun. 2017.
- RESENDE, Thalita Mendes et al. Conferências Internacionais sobre Mudanças Climáticas (COP´s): Uma proposta complementar para as políticas ambientais brasileiras. Revista Geográfica de América Central, v. 2, n. 47E,
- REZENDE, Élcio Nacur; BIZAWU, Sébastien Kiwonghi. Os indignados econômicos na era da sustentabilidade: um repensar da política econômica mundial e do meio ambiente. Revista Jurídica, v. 4, n. 33, p. 175-205, 2013.
- RIBEIRO, Ricardo Lodi. Globalização, Sociedade de Risco e Segurança. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 246, p. 267-287, dez. 2014. 2238-5177. Disponível http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/41660">http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/41660. 2017. em: Jun. doi:http://dx.doi.org/10.12660/rda.v246.2007.41660.

- ROMANO, Rogério T. A vitória da vanguarda do atraso. Revista Jus Navigandi, Teresina, 2017. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/56834/a-vitoria-da-vanguarda-do-atraso. Acesso em: 10 jun. 2017.
- ROTONDARO, Tatiana G. Riscos Ambientais: Realidade Virtual ou Virtualidade Real?

 Dissertação de Mestrado apresentada ao Departamento de Sociologia do Instituto de Filosofia e Ciência Humanas da Universidade Estadual de Campinas sob a orientação da Profa. Dra. Leila da Costa Ferreira. Unicamp. Campinas, 2002. Disponível em: < http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/278769/1/Rotondaro,%20 Tatiana%20Gomes.pdf >. Acesso em: 05 jun. 2017.
- SANTOS, Milton. Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal. 4. ed. Rio de Janeiro: Record, 2000, p. 22-23.
- SECAF, Beatriz Stuart. COP-21-O acordo de paris. AgroANALYSIS, v. 36, n. 01, p. 34-35. São Paulo, 2016. Disponível em: < http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/agroanalysis/article/viewFile/62 949/61053 >. Acesso em: 08 jun. 2017
- SOUZA, Paulo Roberto Pereira de. Os Princípios do Direito Ambiental como instrumentos de efetivação da sustentabilidade do desenvolvimento econômico. Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, [S.I.], v. 13, n. 26, p. 289-317, out. 2016. ISSN 21798699. Disponível em: < http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/705 >. Acesso em: 18 maio 2017. doi:http://dx.doi.org/10.18623/rvd.v13i26.705.
- WHITEHOUSE, Washington, 2016. Disponível em: < https://obamawhitehouse.archives.gov/the-press-office/2016/07/19/fact-sheet-obama-administration-announces-clean-energy-savings-all >. Acesso em: 12 jun. 2017
- WORLD BANK. CO2 emissions (metric tons per capita). Washington, 2016. Disponível em: < http://data.worldbank.org/indicator/EN.ATM.CO2E.PC >. Acesso em: 10 jun. 2017.